



**TEMA: Pedido de Impugnação**  
**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90118/2025/SMS/PMVR**  
**PROCESSO: 12.060-00009618/2025/SMS/PMVR**

### **PRELIMINARMENTE**

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela Sra. **JANETE LOPES SOARES** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 26.1 do Edital e no artigo 75 do Decreto Municipal nº 17.599/2023.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira encaminhou o presente processo ao setor competente para análise do tópico abordado.

### **ANÁLISE E PARECER**

Tendo em vista o que apontou o licitante impugnante, temos a informar que em nossa avaliação não alude razão ao que apontou o querelante, uma vez que consta devidamente expresso no edital dentro das especificações do produto a seguinte redação: "**POSSUIR OS REGISTROS OBRIGATORIOS EXIGIDOS POR LEI, NORMAS, RESOLUÇÕES E CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO QUANDO O MESMO EXIGIR.**", sendo assim, caso o item exija tal registro, os proponentes deverão sim atender a todos e quaisquer outros que possam ser exigíveis, portanto, qualquer nova exigência terá conotação absolutamente redundante.

Celso de Aguiar Leal  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO/DFMS/SMS

### **ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Dado o exposto acima, esta pregoeira opta pelo **indeferimento** do pedido de impugnação com o prosseguimento do processo licitatório.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Em, 29 de agosto de 2025

Luciana de Melo Nunes  
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR